



Prefeitura Municipal de Jarinu

LEI Nº 2.437 DE 13 DE MARÇO DE 2026

CRIA INSTRUMENTO PARA
IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS
PÚBLICAS DA PRIMEIRA INFÂNCIA
DE JARINU E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 62, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a presente Lei:

DA VIABILIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 1º. Os instrumentos para implementação das políticas públicas da Primeira Infância de Jarinu, que garantem e reforçam o artigo 227 da constituição federal - que estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, seus direitos além de determinar a proteção contra negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão - são, dentre outros:

I - A criação, a manutenção, o funcionamento e a implementação do Conselho Tutelar no município, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), como um órgão da administração pública, responsável por zelar pelos direitos de crianças e adolescentes;

II - A criação, a manutenção, o funcionamento e a implementação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Jarinu, conforme estabelece a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente



Prefeitura Municipal de Jarinu

(ECA), regulamentando o artigo 227 da Constituição Federal, que determina a existência de um órgão em nível municipal para a formulação, deliberação e controle das políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes;

III - o Plano Municipal da Primeira Infância, bem como os demais planos setoriais que tenham como público focal as crianças até 6 anos ou às gestantes;

IV - os Fundos Municipais da Criança e Adolescente, da Assistência Social, dos Direitos Humanos, da Saúde, da Educação, do Meio Ambiente e da Cultura, bem como os demais Fundos Municipais que vierem a ser criados que direta ou indiretamente beneficiam as crianças na primeira infância;

V - as dotações orçamentárias municipais específicas voltadas à Primeira Infância; Ficam incorporadas ao Plano Plurianual do Município, as ações constantes do Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância de Jarinu, a fim de viabilizar sua plena execução. Cada Secretaria Municipal responsável pelo atendimento da criança na Primeira Infância terá dotação orçamentária específica para garantir o financiamento dos programas, serviços e ações previstos no Primeiro Plano da Primeira Infância de Jarinu, ora instituído. As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

VI - o Comitê das Crianças de Jarinu, estabelecido via Decreto nº 3302 de 01 de Fevereiro de 2023, que Dispõe sobre a implementação do Comitê das Crianças, iniciativa promovida junto ao programa Federal São Paulo pela Primeira Infância do Município de Jarinu;

VII - os termos de fomento e os acordos de colaboração celebrados com as entidades da sociedade civil voltados à primeira infância;

VIII - os editais de financiamento de ações, atividades e projetos voltados à primeira infância;

IX – Financiamento de ações e programas por meio de Leis de Incentivo;



Prefeitura Municipal de Jarinu

X - as medidas de divulgação, comunicação, formação e educação;

XI – as estratégias de capacitação e engajamento permanentes dos gestores e servidores públicos municipais;

XII - o monitoramento das ações e medidas voltadas à execução da Política da Primeira Infância, assim como seus indicadores da Primeira Infância;

XIII - a estratégia de cuidados e comunicação não violenta da política municipal pela primeira infância, denominada Cria na Paz, estabelecida através de Lei Municipal;

XIV - a implantação e a manutenção do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, que tem por finalidade articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial de cuidado e proteção a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

XV - a implantação e a manutenção do Comitê de Enfrentamento à Violência Contra Crianças e Adolescentes, que tem por finalidade estudar os casos, acolher, acompanhar e garantir a efetividade da rede intersetorial nos cuidados e proteção às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

XVI - promoção de lazer aos cidadãos, em consonância com o “caput” do art. 6º da Constituição Federal, através de programas como “Ruas de Brincar”, que consiste na autorização pública para o fechamento de vias públicas, a pedido dos moradores, para a realização de atividades recreativas, jogos, brincadeiras livres, gincanas, atividades socioculturais e outras iniciativas de caráter lúdico e público.

Art. 2º. A sociedade participa solidariamente com a família e o Município na proteção e na promoção da criança na primeira infância.



Prefeitura Municipal de Jarinu

Art. 3º. Para fins de execução das metas e implementação das estratégias delineadas neste Plano Municipal de Primeira Infância, o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com órgãos da Administração Direta ou Indireta, com outras esferas de governo, bem como celebrar parcerias com o setor privado, Organizações da sociedade civil e termos de fomento e colaboração, na forma da Lei. Parágrafo único. A opção por parcerias com a iniciativa privada ou com entidades sem fins lucrativos para execução do previsto no "caput" deste artigo não substituirá o dever do poder público de manter a rede de atenção direta.

DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art 4º. As políticas setoriais voltadas ao atendimento dos direitos da criança de zero a seis anos de idade serão articuladas com vistas à constituição da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, prevendo-se as instâncias de coordenação multissetorial, na forma de Comitê Gestor Intersetorial (CoGI), Comitê Executivo Intersetorial (CEI), Secretaria Executiva da Primeira Infância e Comissão Ampliada.

Art 5º. O Comitê Gestor Intersetorial (CoGI) terá como função coordenar político- institucionalmente as ações voltadas à Primeira Infância, conforme as metas e diretrizes gerais para sua implantação, definir estratégias intersetoriais para alcançá-las e deliberar e aprovar ações e projetos relacionados ao tema. Ele será composto pela Prefeita, pela Secretária Executiva e todas as Secretarias Municipais do governo. Será presidido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º São atribuições do Comitê Gestor Intersetorial (CoGI):

1. Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
2. Definir e monitorar metas prioritárias do PMPI, considerando diagnóstico municipal e Plano de Governo.
3. Deliberar sobre o plano de ações estratégicas do Comitê, vinculado ao PMPI, o qual conterà os principais objetivos, iniciativas e metas;
4. Definir metodologia de monitoramento do



Prefeitura Municipal de Jarinu

PMPI, com periodicidade determinada (sugere-se mensal), prevendo instrumento para acompanhar os avanços;

5. Pactuar e monitorar o PMPI;
6. Monitorar, supervisionar e apoiar o Comitê Executivo Intersetorial (CEI) e apoiar-se nas discussões e conteúdos propostos pelo CEI, para separar orçamento próprio para garantia de implementação e manutenção do PMPI;
7. Garantir a definição de indicadores de desempenho que permitam avaliar a efetividade das políticas;
8. Garantir coleta sistemática de dados e avaliação periódica;
9. Promover estratégias de disseminação de boas práticas, dar visibilidade da situação da primeira infância no município, com a publicação periódica de relatórios, organização de eventos, divulgação no COMDICA e divulgação na imprensa;
10. Sensibilizar e envolver as equipes de todas as secretarias para implementação e manutenção do PMPI;
11. Deliberar e aprovar ações e projetos relacionados ao tema.
12. Garantir recursos humanos e financeiros para a execução do PMPI, inclusive com previsão orçamentária específica à primeira infância em cada secretaria.
13. Promover a criação de um programa intersetorial para primeira infância no Plano Plurianual (PPA).
14. Definir estratégias para articulação com a sociedade Civil, entidades, organizações privadas e a academia.
15. Garantir estratégias de comunicação e articulação permanente com o Comitê Executivo Intersetorial.

§ 2º. O Comitê Gestor Intersetorial realizará reuniões





Prefeitura Municipal de Jarinu

trimestrais para o desempenho de suas atribuições.

Art 6º. O Comitê Executivo intersetorial (CEI) terá como função planejar e gerir a execução e a operacionalização da Política Municipal da Primeira Infância, no nível central da Administração, envolvendo os Secretários e suas equipes gestoras, bem como articular as ações, fomentando a intersectorialidade e o trabalho em rede.

§ 1º. São atribuições do Comitê Executivo Intersectorial:

1. Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
2. Elaborar Plano de Ação para monitorar a implementação operacional de estratégias e ações intersectoriais estabelecidas no PMPI.
3. Comunicação assertiva por meio de informações, dados e estudos de demandas relacionadas à Primeira Infância e ao PMPI;
4. Planejar e fiscalizar as ações e monitorar metas;
5. Definir indicadores de desempenho que permitam avaliar a efetividade das políticas;
6. Monitorar a execução e qualidade de implementação do PMPI, por meio de instrumento para acompanhar os avanços.
7. Acompanhar a coleta sistemática de dados e avaliação periódica;
8. Acompanhar e apoiar a produção e publicação periódica de relatórios das políticas de primeira infância do município.
9. Apoiar estratégias intersectoriais de primeira infância que envolvam a organização de eventos, divulgação no CMDCA e divulgação na imprensa;



Prefeitura Municipal de Jarinu

10. Desenvolver e propor ao Comitê Gestor ações, políticas e projetos relacionados ao tema.
11. Identificar recursos humanos e financeiros necessários para a execução de estratégias intersetoriais.
12. Definir estratégias para articulação com a sociedade Civil, entidades, organizações privadas e a academia.
13. Desenhar estratégia de capacitação intersetorial permanente na área da Primeira Infância.
14. Desenhar estratégias de comunicação e sensibilização sobre as políticas de primeira infância para sensibilizar gestores estaduais, municipais, redes de serviços e parcerias na implantação e efetivação da Política da Primeira Infância; tais como: plenárias, audiências públicas, ações com o comitê das crianças e semana do bebê.
15. Cuidar da educação permanente com formações e capacitações técnicas para o aprimoramento e execução do PMPI;
16. Assegurar realização de avaliação de impacto das políticas de primeira infância ao final de cada ciclo de governo.
17. Organizar diagnóstico da primeira infância a cada início de governo com demandas da população, escuta das crianças e indicadores oficiais das políticas.
18. Desenhar protocolos intersetoriais para que as estratégias estabelecidas cheguem na ponta.
19. Monitorar a execução do PPA, mapeando o orçamento previsto e executado para os quatro anos de mandato.
20. Promover estratégia de unificação das informações necessárias aos cuidados com as crianças na faixa etária da primeira infância
21. Fomentar a criação de OSC com foco na



Prefeitura Municipal de Jarinu

Primeira Infância.

§ 2º. O Comitê Executivo será instituído através de portaria, sendo composto pela(o) secretária(o) executiva(o), bem como pelas áreas técnicas indicadas pelas secretarias que compõem o Comitê Gestor Intersetorial, sendo um titular e um suplente indicados pelos secretários das pastas específicas. O Comitê Executivo será presidido pela Secretária Executiva de Primeira Infância do Município;

§ 3º. O Comitê Executivo será presidido pela Secretária Executiva de Primeira Infância do Município.

§ 4º. O Comitê Executivo realizará reuniões ordinárias bimestrais ou quando necessárias, para o desempenho de suas atribuições. O Comitê Executivo será presidido pela Secretária Executiva de Primeira Infância do Município.

Art 7º. A Secretaria Executiva é o órgão responsável pela coordenação do comitê intersetorial, pelo monitoramento do PMPI, pela articulação das pastas, sensibilização e engajamento dos diversos atores. Sendo assim, a Secretaria Executiva de Políticas Públicas da Primeira InfânciaE POLÍTICAS PÚBLICAS DA PRIMEIRA INFÂNCIA em Jarinu foi alocada no Gabinete da Prefeita, e instituída pela lei complementar nº235 de 05 de junho de 2025 que dispõe sobre a estrutura administrativa dos órgãos da prefeitura municipal de Jarinu.

§ 1º. As competências esperadas são:

1. Promover a integração e a manutenção na agenda de políticas públicas voltadas para a infância e juventude;
2. Garantir a implantação dos planos e demais instrumentos de planejamento voltados à promoção de políticas de fortalecimento da infância e da juventude;



Prefeitura Municipal de Jarinu

3. Articular esforços junto às Secretarias, órgãos, conselhos participativos, organizações da sociedade civil, iniciativa privada e demais instituições de esferas públicas de outros entes federados para a proteção da criança, adolescente e do fortalecimento da juventude;
4. Assessorar, coordenar e articular junto à Administração, a definição e implantação de políticas públicas voltadas à primeira infância;
5. Formular e implementar programas que contribuam com o empoderamento, cidadania e participação política dos jovens;
6. Elaborar um planejamento intersetorial que culmine em ações do governo que protejam a infância, adolescência e juventude, com promoção da cidadania desde o início da vida;
7. Articular e coordenar ações de fortalecimento das instâncias de controle social e participação das crianças, adolescentes e jovens;
8. Planejar, desenvolver e apoiar projetos de caráter preventivo, educativo e de formação que se proponham combater as diversas formas de violência contra crianças e adolescentes;
9. Capacitar e articular membros de Conselhos Municipais pertinentes à temática e Conselheiros Tutelares;
10. Executar outras atividades de assessoramento político compatíveis com o cargo exercido;
11. Acompanhar e impulsionar o processo de monitoramento do PMPI e das políticas integradas de primeira infância;
12. Convoca, prepara e conduz as reuniões do Comitê Intersetorial, e providencia os encaminhamentos;



Prefeitura Municipal de Jarinu

13. Fomenta a priorização das metas do PMPI, considerando diagnóstico e Plano de Governo.
14. Garante a mensuração periódica dos indicadores e metas do PMPI, para apresentação ao Comitê Gestor Intersetorial e prefeito(a);
15. Preside o Comitê Executivo;
16. Promove, articula e acompanha o desenvolvimento de estratégia tecnológica e logística para acompanhamento das metas e indicadores;
17. Estimula a definição de pontos focais por secretaria para acompanhamento das metas e indicadores. Mantém contato constante com os pontos focais;
18. Recebe relatórios periódicos, avalia os dados, analisa e faz recomendações para as pastas e prefeito;
19. Garante agenda de monitoramento e avaliação dentro dos Comitês;
20. Garante, em parceria com a Secretaria de Planejamento e outras pastas, que estejam definidos no Plano Plurianual um conjunto de programas expressos para a Primeira Infância, em consonância com o PMPI e planos setoriais;
21. Acompanha e impulsiona, com apoio dos secretários e comitês, a execução orçamentária dentro do exercício em benefício da Primeira Infância;
22. Liderar processo de articulação intersetorial para garantir que estratégias e metas estabelecidas no comitê gestor intersetorial tenham andamento;
23. Responsável pela coordenação, pauta, ata e organização das reuniões dos comitês intersetoriais; apoia o desenvolvimento de planos de ação a partir do PMPI.



Prefeitura Municipal de Jarinu

24. Promove reuniões e acordos entre atores de diferentes pastas.

25. Faz articulações constantes com secretários e técnicos para garantir o andamento das iniciativas.

26. Identifica e promove possíveis articulações entre as pastas.

27. Identifica oportunidades de incorporação da primeira infância em ações e iniciativas setoriais, que estejam em consonância com PMPI.

28. Promove o desenvolvimento de protocolos intersetoriais

§ 2º. Desta forma, são atribuições pertinentes à(o) Secretária(o) Executiva(o) de Políticas Públicas da Primeira Infância:

1. Acompanhar e impulsionar o processo de monitoramento do PMPI e das políticas integradas de primeira infância:

- Convoca, prepara e conduz as reuniões do Comitê Intersetorial, e providencia os encaminhamentos.

- Fomenta a priorização das metas do PMPI, considerando diagnóstico e Plano de Governo.

- Garante a mensuração periódica dos indicadores e metas do PMPI, para apresentação ao Comitê Gestor Intersetorial e prefeito(a).

- Preside o Comitê Executivo.

- Promove, articula e acompanha o desenvolvimento de estratégia tecnológica e logística para acompanhamento das metas e indicadores.

- Estimula a definição de pontos focais por secretaria para acompanhamento das metas e indicadores. Mantém



Prefeitura Municipal de Jarinu

contato constante com os pontos focais.

- Recebe relatórios periódicos, avalia os dados, analisa e faz recomendações para as pastas e prefeito.
- Garante agenda de monitoramento e avaliação dentro dos Comitês.
- Garante, em parceria com a Secretaria de Planejamento e outras pastas, que estejam definidos no Plano Plurianual um conjunto de programas expressos para a Primeira Infância, em consonância com o PMPI e planos setoriais.
- Acompanha e impulsiona, com apoio dos secretários e comitês, a execução orçamentária dentro do exercício em benefício da Primeira Infância

2. Liderar processo de articulação intersetorial para garantir que estratégias e metas estabelecidas no comitê gestor intersetorial tenham andamento:

- Responsável pela coordenação, pauta, ata e organização das reuniões dos comitês intersetoriais; apoia o desenvolvimento de planos de ação a partir do PMPI.
- Promove reuniões e acordos entre atores de diferentes pastas.
- Faz articulações constantes com secretários e técnicos para garantir o andamento das iniciativas.
- Identifica e promove possíveis articulações entre as pastas.
- Identifica oportunidades de incorporação da primeira infância em ações e iniciativas setoriais, que estejam em consonância com PMPI.
- Promove o desenvolvimento de protocolos intersetoriais.



Prefeitura Municipal de Jarinu

3. Acompanhar estratégias de sensibilização e engajamento de todos os atores: lideranças políticas, servidores e sociedade.

- Promove conversas, trocas e oportunidades de sensibilização e capacitação dos diferentes atores.
- Conversa e articula diariamente com os parceiros, técnicos e lideranças.
- Participação em entrevistas com a mídia.
- Presença em eventos de Primeira Infância e de outras pastas.
- Coordena a produção de relatórios periódicos sobre as realizações e investimentos na Primeira Infância.
- Garante divulgação periódica das realizações e investimentos na Primeira Infância no Portal da Transparência do Município

ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E TRANSPARÊNCIA DA POLÍTICA DE PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 8º. O processo de acompanhamento das ações estabelecidas do PMPI/JARINU tem caráter técnico e deve ser realizado por meio dos Comitê Gestor e Comitê Executivo Intersetorial da Política Municipal Integrada Pela Primeira Infância, conforme descrito acima.

Art 9º. Além dos Comitês, será criada uma Comissão Ampliada, composta por órgãos públicos e entidades da sociedade civil com atuação na temática da primeira infância, que realizará reuniões semestrais.

Art 10. A sociedade civil também poderá acompanhar a execução tanto através da publicação de relatórios, da Ouvidoria e do Portal da Prefeitura, solicitando informações, enviando cobranças, críticas e sugestões de melhoria.

Art 11. O Poder Executivo Municipal será responsável por definir metas de médio e curto prazo; bem como plano de ação anuais com indicadores para monitoramento.



Prefeitura Municipal de Jarinu

Art 12. Para efeito de monitoramento e avaliação fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o SUPI - Sistema Único de Primeira Infância – instrumento individual de registro unificado de dados relativos ao crescimento e desenvolvimento da criança, bem como dos programas e serviços públicos municipais com indicadores de resultados, dos quais seja beneficiária direta ou indireta.

Art 13. A Prefeitura de Jarinu deverá elaborar relatórios semestrais de monitoramento e avaliação sobre os investimentos e gastos com a Primeira Infância, o progresso das ações previstas para o período em avaliação e o avanço dos resultados das ações previstas no Plano Decenal Municipal.

Art 14. O Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância e os relatórios de monitoramento e avaliação serão divulgados anualmente nos sítios institucionais da Prefeitura de Jarinu, estimulando a transparência e o controle social de sua execução.

VIABILIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE PRIMEIRA INFÂNCIA

Art 15. Ficam incorporadas ao Plano Plurianual do Município, as ações constantes do Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância de Jarinu, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art 16. Cada Secretaria Municipal responsável pelo atendimento da criança na Primeira Infância terá dotação orçamentária específica para garantir o financiamento dos programas, serviços e ações previstos no Primeiro Plano da Primeira Infância de Jarinu, ora instituído.

Art 17. As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art 18. Para fins de execução das metas e implementação das estratégias delineadas neste Plano Municipal de Primeira Infância, o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com órgãos da Administração Direta ou Indireta, com outras esferas de governo, bem como celebrar parcerias com o setor privado, Organizações da sociedade civil e termos de fomento e colaboração, na forma da Lei.



Prefeitura Municipal de Jarinu

Parágrafo único. A opção por parcerias com a iniciativa privada ou com entidades sem fins lucrativos para execução do previsto no "caput" deste artigo não substituirá o dever do poder público de manter a rede de atenção direta.

Art 19. As despesas decorrentes da execução do PMPI correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art 20. Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

DEBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

MARIA TÂNIA TAFARELO
Secretária Executiva de Políticas Públicas da Primeira Infância